



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023 - FMPDC

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 - FMPDC

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

1. PREÂMBULO

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 616/2023, observadas as alterações posteriores, o Município de Balneário Piçarras/SC, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Balneário Piçarras, neste ato representado pelo Gestor **Sr. FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe.

2. OBJETO

Locação de sala comercial, em alvenaria depósito anexo, medindo aproximadamente 40 m2, localizada na Rua Vereador João Figueiredo, 1194, Bairro Centro, Balneário Piçarras, para funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

3. JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil necessita locar espaço físico para suprir as necessidades administrativas, já que não existe imóvel disponível no acervo municipal capaz de atender as necessidades do citado órgão municipal, o que justifica a solicitação de locação do imóvel.

A locação em voga deverá somar no atendimento ideal a comunidade em geral, empresas públicas e privadas das várias instâncias governamentais e não governamentais que se utilizam dos serviços da respectiva Coordenadoria, some-se a isto, que o endereço do local é próximo aos diversos órgãos municipais na área central, ponto importante na condução dos trabalhos que, diuturnamente, são realizados em conjunto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

Referente ao estado de conservação do imóvel, destacamos que o local é novo e que somos o primeiro locatário, não serão necessárias adaptações, portanto, não haverá custos de adaptações.

Considerando o Art. 44 da Lei 14.133/2021, esta alternativa é a mais vantajosa tendo em vista as três avaliações imobiliárias (anexa) realizadas e o fato de não termos no acervo patrimonial nenhum imóvel disponível para utilização desta coordenadoria. Posto ainda, suas características de instalações e de localização que são estritamente necessárias à sua escolha.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: *“aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”*.

Ademais, o citado artigo em seu 5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

6. DA HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto dos responsáveis legais;
- b) Três avaliações imobiliárias;
- c) Certidão do imóvel;
- d) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União. A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da proponente;
- g) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial (SAJ) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade dela;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (EPROC) expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade dela;
- j) Certidão Negativa de Inidôneos;

7. DO CONTRATADO

ANTÔNIO MARCOS VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 953.118.829-72.

8. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

O valor de referência estimado para o mesmo importa um total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário diretamente na conta do EXECUTOR/LOCADOR, mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal.

PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	350
Órgão:	26 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Ação:	2123 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
Vínculo:	150070000000 - Recursos de Impostos
Subelemento:	3339036150000000000 - Locação de imóveis

10. MULTA

Fica estipulada a multa de 10 (dez) por cento do valor total da locação na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, que poderá considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

11. PUBLICAÇÃO

Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Edital as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores, sendo que a Comissão Municipal Permanente de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

Licitação se reserva o direito de dirimir administrativamente sobre formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

Balneário Piçarras/SC, 11 de julho de 2023.

Francisco de Assis Teixeira
Coordenador da Defesa Civil

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023 - FMPDC

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 - FMPDC

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO À PARTE)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023 - FMPDC

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 - FMPDC

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E A
SR. ANTONIO MARCOS VIEIRA.
CONTRATO Nº /2023/ FMPDC de .../.../2023.
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2023 / FMPDC
MODALIDADE Inexigibilidade de Licitação p/ Compras e Serviços nº .../2023.
HOMOLOGADO EM .../.../2023

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.335/0001-48, através do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Balneário Piçarras, neste ato representado pelo Gestor **Sr. FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **ANTÔNIO MARCOS VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 953.118.829-72, denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 616/2023, observadas as alterações posteriores, celebrar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Inexigibilidade nº. ____/____ ____, termo de referência, anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de sala comercial, em alvenaria depósito anexo, medindo aproximadamente 40 m2, localizada na Rua Vereador João Figueiredo, 1194, Bairro Centro, Balneário Piçarras, para funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de locação é pelo período de 12 meses, iniciando-se XX de XXXXX de 2023, com término em XX de XXXXX de 2024, data em que o MUNICÍPIO/LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que se fará por escrito.

2.2. O LOCADOR se compromete a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel objeto deste instrumento totalmente livre e desocupado.

2.3. Caso o MUNICÍPIO/LOCATÁRIO não restitua o imóvel no prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal e será reajustado nos termos da cláusula décima sexta até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1. O aluguel mensal no período de contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX), que perfaz o valor anual de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), valores este que o MUNICÍPIO/LOCATÁRIO se compromete a pagar, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

3.2. O valor da locação somente poderá ser reajustado depois de transcorridos 12 meses de efetivo uso do bem pelo LOCATÁRIO, com base no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado mensalmente pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou na falta deste pelo índice legal aplicável à espécie e permitido a época.

3.3. O pagamento de cada uma das parcelas fica acordado para o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido e será efetuado pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR através de depósito bancário.

3.5 O pagamento mensal fica condicionado à apresentação de relatório de prestação de serviços e/ou entrega de produtos.

3.4. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	350
Órgão:	26 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Ação:	2123 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
Vínculo:	150070000000 - Recursos de Impostos
Subelemento:	3339036150000000000 - Locação de imóveis



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

CLAUSULA QUARTA – DEMAIS PAGAMENTOS

4.1. São de plena, exclusiva e total responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento das despesas decorrentes do efetivo uso do imóvel durante o prazo contratual, sendo elas a energia elétrica, água, telefone e coleta de lixo.

4.2. O LOCATÁRIO responsabiliza-se quanto ao pagamento de todas as despesas de conservação e manutenção do imóvel.

4.3. O LOCATÁRIO responsabiliza-se quanto ao seguro de incêndio (seguro patrimonial) do imóvel.

CLAUSULA QUINTA – BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES E DA ORDEM, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

5.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado pelo LOCADOR a realizar as benfeitorias ou modificações que achar necessárias a adaptação do imóvel às suas finalidades, com prévia notificação ou aviso.

5.2. Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o MUNICÍPIO/LOCATÁRIO, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao LOCADOR, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

5.3. O LOCATÁRIO deverá manter o objeto nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes advindos do uso e as benfeitorias e modificações realizadas, resguardando a ordem, conservação e higiene.

5.4. O LOCADOR, igualmente, se compromete ao fim da locação em entregar o imóvel pintado e com eventuais perfurações completamente cobertas, incluindo, mas não se limitando às paredes, chão e marcas eventualmente deixadas por divisórias.

CLÁUSULA SEXTA – SUBLOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO E CESSÃO

6.1. Fica proibido ao LOCATÁRIO sublocar, emprestar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

7.1. Ocorrerá a rescisão deste contrato no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem a sua reconstrução total ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

7.2. A rescisão contratual antes do término do contrato será aceita, isenta de multa e de qualquer tipo de indenização, quando o LOCATÁRIO não mais tiver interesse em locar o imóvel ou quando este último e o LOCADOR expressamente acordarem, tudo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. Constituem também motivos para a rescisão contratual o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas, condições ou prazos deste contrato e pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne execução deste contrato formal ou materialmente impraticável.

7.4. Fica estipulada a multa de 10 (dez) por cento do valor total da locação na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, que poderá considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA OITAVA – EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

8.1. O LOCADOR apenas irá locar o objeto constante da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre o mesmo e o LOCATÁRIO.

8.2. Em caso de falecimento de qualquer parte Contratante, os herdeiros ou representante da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o seu término.

CLÁUSULA NONA – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

9.1. No caso do imóvel locado ser colocado à venda, deve o LOCADOR previamente notificar por escrito o LOCATÁRIO quanto ao seu interesse em efetuar a compra, para que o mesmo se manifeste no prazo de até 60 dias. Após o decurso deste prazo e recusando-se o LOCATÁRIO em proceder a compra do imóvel, o mesmo compromete-se a desocupá-lo no prazo máximo de 90 dias, mesmo que tal prazo esteja dentro do de locação, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga.

9.2. O LOCATÁRIO não poderá impedir que os interessados na aquisição do imóvel objeto desta locação o visitem, porém, as datas e os horários deverão ser previamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

acordados com o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 5 (cinco dias) sendo que não poderá ocorrer antes da 08h00 nem após as 17h00.

CLÁUSULA DÉCIMA – TÉRMINO CONTRATUAL

10.1. O LOCATÁRIO deverá entregar ao LOCADOR, findo o contrato e no momento da entrega das chaves, cópia dos comprovantes da quitação das despesas relativas ao efetivo uso, quais sejam o consumo de energia elétrica, água esgoto, coleta de lixo e telefone que venham a incidir sobre o referido imóvel durante o prazo da locação.

10.2. Fica estabelecida que para a entrega do objeto necessário se faz a desocupação total do imóvel e que o LOCATÁRIO deixe as chaves à disposição do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Após o término deste contrato o LOCATÁRIO se compromete a devolver o objeto nas mesmas condições em que o recebeu, excetuados os desgastes normais do uso e as benfeitorias a serem realizadas.

11.2. O LOCADOR poderá realizar fiscalizações periódicas no imóvel objeto do presente instrumento, com aviso de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21, Lei nº. 8.245/91 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

11.4. O contratado deverá obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Balneário Piçarras, ____ de _____ de ____.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

LOCATÁRIO/CONTRATANTE

LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF nº

Nome:
CPF/MF nº

Obs: O presente Termo Aditivo/Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Mural do Edifício da Prefeitura Municipal.

Marcelo Alves Crivelatti
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

De acordo:
RICARDO MATIELLO
OAB/SC 40.208
Procurador-Geral do Município